

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera o art. 3º da Lei 8.745, de 1993, para incluir as atividades referentes à vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

EMENDA Nº

Altera-se o §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 922, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 2º, e nos casos previstos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, “g”, “l”, “m” e “o” do inciso VI e no inciso VIII do caput do art. 2º, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo.” (NR)

Justificação

Os médicos veterinários são indispensáveis na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, atuando na prevenção de crimes e combatendo atos ilícitos.

O fortalecimento e a consolidação do setor agropecuário do Brasil dependem fundamentalmente de um sistema de defesa agropecuária ágil, transparente e eficiente, composto de pessoal qualificado e em quantitativo suficiente¹, que garanta saldo positivo da balança comercial, resultado esse atingido por meio da fiscalização.

Outrossim, a credibilidade dos servidores contratados foi ratificada pela MPV 903/2019, que prevê a renovação dos contratos por mais 4 (quatro) anos.

¹<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8036423&ts=1582809807449&disposition=inline>



Os referidos contratados foram selecionados por meio de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos e avaliação da experiência profissional, autorizado pela Portaria Interministerial nº 231, de 18 de julho de 2017, convocados por meio do Edital ESAF nº 48, de 10 de agosto de 2017. A renovação dos contratos entre a Administração Pública e os contratados demonstra a necessidade e a carência de servidores qualificados.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.



Deputado **FAUSTO PINATO**

